



## **RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.242.061.4129.0001 444142 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4129 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde

## ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024. RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
144937	ANDRADAS	11.412.071/0001-18	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS	21.409.107/0001-68	R\$ 70.000,00	4129 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
143800	JOAO PINHEIRO	12.136.070/0001-50	APAE DE JOÃO PINHEIRO	70.918.834/0001-66	R\$ 200.000,00	4129 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
				<b>TOTAL</b>	<b>270.000,00</b>	

### ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024.

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4129 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis constam na tabela abaixo:

#### LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 4129 Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência		
Nº	Itens	Valor
1	Andador	R\$ 254,00
2	Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
3	Armário	R\$ 1.260,00
4	Armário Vitrine	R\$ 2.126,00
5	Arquivo	R\$ 2.602,00
6	Balde a Pedal	R\$ 373,00
7	Balde/ Lixeira	R\$ 100,00
8	Banqueta Dobrável	R\$ 91,00
9	Bebedouro / Purificador Refrigerado	R\$ 959,00
10	Biombo	R\$ 1.002,00
11	Cadeira	R\$ 312,00

12	Cadeira de Rodas Adulto	R\$ 1.378,00
13	Cadeira de Rodas para Obeso	R\$ 2.524,00
14	Cadeira de Rodas Pediátrica	R\$ 1.372,00
15	Cadeira pra Obeso	R\$ 2.046,00
16	Computador (desktop básico)	R\$ 3.771,00
17	Computador portátil (notebook)	R\$ 4.025,00
18	Escada 2 degraus	R\$ 364,00
19	Escada 7 degraus	R\$ 260,00
20	Esfigmomanômetro adulto	R\$ 329,00
21	Esfigmomanômetro obeso	R\$ 328,00
22	Estante	R\$ 540,00
23	Estetoscópio adulto	R\$ 382,00
24	Estetoscópio infantil	R\$ 348,00
25	Fogão	R\$ 2.102,00
26	Forno de microondas	R\$ 793,00
27	Geladeira	R\$ 2.319,00
28	Glicosímetro	R\$ 127,00
29	Goniômetro	R\$ 140,00
30	impressora laser multifuncional	R\$ 5.528,00
31	Lanterna clínica	R\$ 54,00
32	Laser para fisioterapia	R\$ 4.155,00
33	Martelo de reflexo	R\$ 86,00
34	Mesa auxiliar	R\$ 817,00
35	Mesa de escritório	R\$ 737,00
36	Mesa de reunião	R\$ 532,00
37	Mesa para computador	R\$ 313,00
38	Mesa para consultório	R\$ 510,00
39	Mesa para impressora	R\$ 192,00
40	No break	R\$ 908,00
41	Poltrona hospitalar para acompanhante	R\$ 1.613,00
42	Prancha longa de imobilização de coluna	R\$ 839,00
43	Projektor multimídia	R\$ 3.725,00
44	Reanimador pulmonar manual adulto	R\$ 333,00
45	Reanimador pulmonar manual pediátrico	R\$ 299,00
46	Relógio de parede	R\$ 145,85
47	Roteador	R\$ 728,00
48	Telefone	R\$ 179,00
49	Televisor	R\$ 2.250,00
50	TENS e FES	R\$ 1.438,00
51	Termômetro clínico por infravermelho	R\$ 196,00
52	Ultrassom para fisioterapia	R\$ 1.983,00
53	Ventilador de teto- parede	R\$ 307,00

- Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

- Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

- Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

- Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024.

### CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.507, 09 DE MAIO DE 2024.

### DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

#### ACERCA DO INDICADOR:

**Indicador:** Quantidade de equipamento(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária.

**Descrição:** Quantidade de equipamento(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária.

**Método de cálculo:** Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado de elegibilidade para recebimento do recurso

**Fonte:** Nota fiscal

**Unidade de medida:** Quantidade

**Polaridade:** Maior, melhor

**Meta:** 100%

#### ACERCA DO MONITORAMENTO:

**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único)

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS	
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço	

em saúde relacionado a indicação em questão)

**ITENS ADQUIRIDOS**

ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**

